

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

ISSN 1677-7042

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE: e

Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE,

CONSIDERANDO

Que o sucesso de políticas públicas educacionais de execução descentralizadas requer a adoção de permanentes medidas que elevem o desempenho dos processos de planejamento, gestão e controle da assistência financeira federal, entre as quais as concedidas às escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

O propósito de estabelecer programação prévia para efetivação da assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE às escolas beneficiárias do PDDE no decorrer de cada exercício;

A necessidade de disciplinar aspectos para implantação do Cartão PDDE como novo mecanismo de movimentação de recursos do programa, visando assegurar maior eficiência, transparência e controle aos recursos descentralizados para as escolas beneficiárias do PDDE:

A necessidade de assegurar atualização tempestiva da base de dados cadastrais do FNDE relativamente às entidades responsáveis pela gestão descentralizada do PDDE, para favorecer a interlocução entre essas entidades e os órgãos centrais, potencializar o monitoramento da execução do programa, bem como outras iniciativas que contribuam para a boa e regular gestão dos recursos;

A necessidade de assegurar liquidez diária aos rendimentos dos recursos do PDDE destinados às escolas, reduzir prejuízos financeiros e ônus operacionais das entidades gestoras, contribuindo para a sustentabilidade e maximização dos benefícios do programa às respectivas comunidades escolares, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam acrescentados e alterados os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º O art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2013, fica acrescido dos $\S\S$ 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 9°

- § 3º Os repasses de recursos de que tratam o caput dar-se-ão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro de cada exercício às EEx, UEx e EM que cumprirem os requisitos definidos no art. 12 até a data de efetivação dos pagamentos.
- § 4º As EEx, UEx e EM que não cumprirem os requisitos definidos no art. 12 dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, mas que regularizarem as pendências até o último dia útil de outubro de cada exercício, terão direito ao recebimento dos recursos até o término do ano correspondente.
- § 5º Eventuais inadimplências de prestação de contas das EEx não impedirão a efetivação dos repasses de recursos às UEx representativas das escolas de sua rede de ensino." (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as redações das alíneas "a" e "b" dos incisos I e II do art. 12, e revogada a alínea "c" do inciso I do art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2013:

"Árt. 12.

I - às EEx e UEx:

- a) cadastro de novas entidades, ou atualização cadastral, a cada exercício, realizado por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br; e
- b) não possuírem inadimplências com prestação de contas de recursos do PDDE, recebidos em exercícios anteriores, em conformidade com normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
 - c) Revogado.

II - às EM:

a) regularidade com os procedimentos de habilitação estabelecidos por normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE; e

b) não possuírem inadimplências com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em exercícios anteriores, em conformidade com normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º ao 3º, alterada a redação do § 6º e acrescidos os §§ 7º e 8º no art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2013:

"Art.	12.	
Δit.	14.	

- § 1º Revogado.
- § 2º Revogado.
- § 3° Revogado.
- § 6º Em caso de atendimento, pelas EEx, UEx e EM, das condições previstas neste artigo, o FNDE providenciará, quando necessária, a abertura das contas e os correspondentes repasses, observadas as limitações previstas no § 2º, do art. 9º.
- § 7º Para ter direito aos repasses de recursos do ano, as EEx, UEx e EM devem cumprir os requisitos definidos no art. 12 desta Resolução até o último dia útil de outubro de cada exercício.
- § 8º As UEx, EEx e EM que, por ocasião do repasse da primeira parcela dos recursos do PDDE, estiverem regulares com os procedimentos de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" dos incisos I e II deste artigo, estarão aptas ao recebimento da segunda parcela do exercício, desde que não possuam inadimplências com prestação de contas de anos anteriores." (NR)

Art. 5º O art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2013, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º Para as entidades que dispuserem do cartão magnético específico de que trata o caput, será admitido, excepcionalmente, pagamento em espécie de despesas afetas ao programa, mediante saque de recursos nos limites de R\$ 800,00 por dia, R\$ 2.000,00 por mês e R\$ 8.000,00 por ano, desde que seja consignada, em ata, justificativa circunstanciada que demonstre a inviabilidade de movimentação eletrônica dos recursos." (NR)

Art. 6º O caput do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 10, 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser, preferencialmente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os repasses do PDDE efetivados em 2017 para as entidades que cumpriram os requisitos definidos no art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2013, até o último dia útil de outubro daquele ano.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.0000027/2018-64, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professor Substituto para as Disciplinas de Agroindústria, Geografia, Informática e Produção Vegetal/Gestão, objeto do Edital nº. 01/2018 - Multicampi, de 11/01/2018, publicado no DOU de 12/01/2018, conforme discriminação a seguir: Área de Estudo: Agroindústria

Nome	Resultado Final		
	Pontuação	Classificação	
JULIANE LAUREANO	75,6	1°	
CAROLINA TATAGIBA DA ROCHA	68,8	2°	
RAFAELA VENANCIO FLORES	60,15	3°	

MILA MARQUES GAMBA	54,55	4°
BRUNA MARGNAGO BERNABE	53,36	5°

Área de Estudo: Geografia

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
LAÍS MARIA RODRIGUES SILVA	61,59	1°
VICTOR SILVEIRA MASSINI	52.79	2°

Área de Estudo: Informática

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
NAYARA GARCIA SILVA	63,19	1°
CARLOS ERNANI MENDONÇA PEIXOTO	60,80	2°
VIVIAN MARTINS PONTES	60,79	3°
FABIO RIBEIRO DE ASSIS NETO	60,0	4°
ACSOM DE OLIVEIRA CASTILHOLI	53,59	5°

Área de Estudo: Produção Vegetal/Gestão

Nome	Resul	Resultado Final		
	Pontuação	Classificação		
GILSON SILVA FILHO	81,59	1°		
TATIANE PAULINO DA CRUZ	77,84	2°		
JOCARLA AMBROSIM CREVELARI	71,15	3°		
WALTER TOREZANI NETO BOSCHETTI	70,03	4°		

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital MultiCampi N 01/2018 do Instituto Federal do Espirito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOISIO CARNIELLI

ANEXO

Area de Estudo/Disciplina: Engenharia de Alimentos - 40horas

N de Inscricao	Nome do Candidato	Nota da Prova de Titulos	Nota da Prova de Desempenho Didatico	Nota Final	Classificacao
07	Wellington Rogerio da Silva	71,00	63,20	66,32	1
05	Shirley Vieira	61,00	60,50	60,70	2
15	Lucas Piter Alves Costa	33,20	78,00	60,08	3

CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.275/2017 - DOU de 23/11/2017, da Reitoria-Ifes, considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 02/03/2018, a validade do processo seletivo regido pelo Edital 01/2017 - Multicampi, publicado no DOU de 20/01/2017, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 60 de 24/02/2017, publicada no DOU de 02/03/2017, nos termos da legislação vigente.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR